



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI N° 22/98

#### **SÚMULA: Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Laranjeiras do Sul.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O Município de Laranjeiras do Sul-PR, autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de Produtos de Qualquer Natureza, com caráter transitório nesta Cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:

- I -** apresentar contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, constando obrigatoriamente o tempo de duração da Feira e/ou Promoção de Vendas;
- II -** apresentar cópia autenticada do contrato social da(s) Empresa(s) Promotora;
- III -** apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:
  - a -** planta com dimensionamento 1:100, com respectivas ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica a área ocupada;
  - b -** planta com alocação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado;
  - c -** laudo de aprovação das instalações fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
  - d -** laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por Engenheiro Civil ou Eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
  - e -** laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente à praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

§ 1º. O promotor, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início da feira, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I -** cópia com autenticação de recebimento, de documento enviado à Delegacia Regional do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual, Delegacia da Receita Federal, Delegacia de Defesa do Consumidor, Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados do Comércio ou Indústria de Laranjeiras do Sul, comunicando a realização da Feira;
- II -** comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação em vigor;
- III -** cópia do acordo entre o Sindicato dos Empregadores e Sindicato dos Empregados, caso a Feira funcione em horário que não seja o estabelecido pela



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

Convenção Coletiva de Trabalho ou outro estabelecido para o funcionamento da atividade comercial no Município;

IV - relação dos expositores com respectivos endereços, número do CGC, número da Inscrição Estadual e produto a ser vendido;

V - declaração com o endereço da cidade, de um escritório ou local onde o promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Feira, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, ficando, estabelecida a multa de 30.000 (trinta mil) UFIRS, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal, com destinação para entidades filantrópicas municipais, se não houver o cumprimento deste item por parte da empresa promotora do evento.

VI - as instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos fiscais e técnicos do Município.

§ 2º. Ocorrendo a cobrança de ingresso para visita à Feira, o valor deste ingresso não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, obrigando-se a Empresa Promotora a destinar 50% (cinquenta por cento) da renda assim, obtida, a entidade prestadora de serviço social a ser indicada pelo Município.

§ 3º. Deverão ser cumpridas todas as normas do Código de Posturas do Município;

§ 4º. O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará na cobrança de multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIRS, que deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação expedida pelo Município.

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 1998.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal